

sobre o envelope exterior, lacrado e de cor opaca – contendo outro envelope com cédula eleitoral devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo único.** Os eleitores deverão remeter votos por correspondência no máximo até o dia 24 de março, via SEDEX.

**Art. 8º.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista triplíce e sua entrega ao Conselho Superior, podendo impugnar voto e apresentar recursos ou incidentes.

**Art. 9º.** O pleito eleitoral será realizado no dia 31 de março de 2017, a partir das 08:00 horas e com encerramento às 12:00 horas, na Sala de Reuniões da sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Porto Velho – RO.

**§ 1º.** No caso de voto pessoal, o eleitor assinará a lista de presença após ser identificado por um membro da Comissão Eleitoral; caso o voto seja realizado via postal, o eleitor deverá assinar e carimbar o envelope externo que carrega o voto.

**§ 2º.** Será desconsiderado o voto postal eventualmente enviado do eleitor que optar votar pessoalmente, assinando a lista de votantes.

**Art. 10.** A comissão eleitoral providenciará a impressão de cédulas eleitorais, que conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, reservado quadro apropriado à esquerda para assinalar o voto, e serão assinadas no verso pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 11.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:  
I – encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;  
II – inutilizará as cédulas eleitorais restantes;  
III – declarará a quantidade de votantes (total, presencial e via correspondência);

IV – extrairá os votos via correspondência dos envelopes lacrados e os depositará na urna de votação, adotando o necessário para garantir o sigilo dos votos;

V – extrairá os votos da urna eleitoral, confrontando o número de cédulas eleitorais com o número total de votantes;

VI – contabilizará os votos;

VII – declarará o resultado.

**§ 1º.** A apuração e seus procedimentos serão anotados em ata da Comissão Eleitoral, que registrará, obrigatoriamente, todas as impugnações e suas decisões ou fatos ocorridos durante a votação e apuração, apondo ao final a assinatura de seus membros e dos fiscais e/ou candidatos presentes.

**§ 2º.** Toda a apuração será realizada em sessão pública no local de votação.

**Art. 12.** A lista triplíce será formada pelos três candidatos mais votados, adotando-se como critério de desempate a ordem da antiguidade segundo lista publicada no ano da eleição.

**Art. 13.** Os incidentes relativos a vícios ou defeitos ocorridos durante o pleito deverão ser imediatamente impugnados perante a Comissão Eleitoral, que os registrará em ata e decidirá logo em seguida; da decisão caberá recurso sem efeito suspensivo, que deverá ser interposto até o encerramento da sessão pública sob pena de preclusão, e será decidido pelo Conselho Superior.

**Art. 14.** O Conselho Superior se reunirá após o pleito eleitoral, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública em Porto Velho, em sessão pública, cujo único item da pauta será a decisão sobre eventuais recursos e a homologação do resultado final da eleição.

**Parágrafo único.** A lista triplíce será encaminhada ao Governador do Estado de Rondônia pelo Presidente do Conselho Superior no primeiro dia útil seguinte ao da homologação do resultado final.

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Defensores Públicos, aplicado a eles todas as restrições, impedimentos, suspeições e normas de conduta da legislação eleitoral nacional:

- a) Presidente: VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
- b) Vice-presidente: MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO
- c) Secretário: RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
- d) 1º suplente: ALESSANDRA MARTINS MILARÉ
- e) 2º suplente: DANIEL MENDES CARVALHO

**Art. 16.** Os debates eleitorais promovidos durante a eleição deverão obedecer a regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior, que deverá ser interposto até as 13:00 horas do dia útil seguinte na sua Secretaria-Geral – na forma do Regimento Interno –, a qual imediatamente divulgará convocação para sessão extraordinária às 15:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

**Parágrafo único.** Os recursos serão distribuídos imediatamente pela Secretaria-Geral, remetendo-os via e-mail aos Conselheiros Relatores, seguindo a ordem de distribuição do Regimento Interno do Conselho Superior.

**Art. 19.** A cerimônia de posse será realizada no dia 17 de julho de 2017.

**Art. 20.** Aplica-se subsidiariamente a esta resolução a legislação eleitoral.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior

**PORTARIA Nº 144/2017-GAB/DPE** Porto Velho, 02 de fevereiro de 2017.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover o remanejamento no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 144, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

				<b>REDUZ</b>
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>				
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0100	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>				
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339147	0100	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>